

O GERENTE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 2.135 de 05 de maio de 2022, publicada em 06/05/2022, CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 20 HORAS SEMANAIS NOS TERMOS DA LEI 9.401/86 AOS SERVIDORES ABAIXO:

Unidade	MASP	Admissão	Nome	Vínculo	A partir de:
HAC	12049052	1	Geysa Cesar De Faria	Efetivo	01/09/2023
HAC	12925038	1	Katia Regina De Oliveira	Efetivo	17/09/2023
HJK	12997144	1	Janete Piassi Da Silveira Leite	Efetivo	09/09/2023
HRAD	12863296	2	Livia Silva	Efetivo	06/10/2023

Adolfo Vieira Sales
Gerente de Saúde e Segurança do Trabalhador

17 1869636 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora lotada no:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	SERVIDORA	MÊS	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
HJXXIII	10373603	01	LUCIA BOTELHO DA SILVA	01	6º	28/03/2020
HJXXIII	10373603	01	LUCIA BOTELHO DA SILVA	01	6º	30/06/2020
HJXXIII	10373603	01	LUCIA BOTELHO DA SILVA	01	6º	31/07/2020
HMAL	12997250	01	MARIA GERALDA DO PRADO	01	2º	01/12/2018

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

17 1870054 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.860,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre a retificação de concessão de promoção e progressão na carreira da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.
A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.308, de 02 de junho de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º – Anular e conceder promoção e progressão na carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos dos art. 17 e 18 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo I.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
– FHEMIG, em 24 de outubro de 2023.
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente FHEMIG

ANEXO I
RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO
E PROGRESSÃO NA CARREIRA DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JOSE RENATO DE MELO, MASP: 13172713, Adm.1, lotado na MGT;
ANULA ato de concessão de progressão publicado em 14.06.2019, MED III D, vigência 05.06.2019, por motivo de regularização da situação funcional.
CONCEDE promoção, nos termos do artigo 18 da Lei 15.462/2005, de MED III C para MED IV A, vigência 05.06.2019.

ANULA ato de concessão de promoção publicado em 11.09.2020, vigência 05.06.2020, MED IV A, por motivo de regularização da situação funcional.
CONCEDE progressão, nos termos do artigo 17 da Lei 15.462/2005, de MED IV A para MED IV B, vigência 05.06.2021.

ANULA ato de concessão de progressão publicado em 01.07.2022, vigência 05.06.2022, MED IV B, por motivo de regularização da situação funcional.
CONCEDE progressão, nos termos do artigo 18 da Lei 15.462/2005, de MED IV B para MED V A, vigência 05.06.2023.

17 1869783 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVA A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) CÁSSIA RODRIGUES DE TOLEDO UCHÔAS - MASP 1340435-5- ADM 01, PENF V, da CSSFE para MGT, a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

17 1869676 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Expediente

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.920, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para atender à necessidade de convocação temporária de excepcional interesse público para o exercício de funções do Quadro do Magistério, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE MG),

RESOLVE:

Retificar o ANEXO I e o ANEXO III da Resolução SEE nº 4.920/2023, prevalecendo a publicação realizada nesta data, tornando sem efeito os referidos anexos publicados em 07/10/2023.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.
(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Observação: no ato da convocação temporária, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no item 4 desta Resolução.

A. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS
QUADRO 1. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP e CAS.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Educação Especial		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento		Diploma registrado
4º	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade
6º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade
8º	Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade
9º	Curso de Ensino Médio (concluído) – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade

B. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ANE/IE NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO
QUADRO 2. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPEÇÃO ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica

C. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

QUADRO 3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica

a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta resolução.

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

c) Para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

QUADRO 3.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG) e em projetos autorizados pela SEE/MG

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada		Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

QUADRO 3.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS):

a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;

- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;

- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3 para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;

- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

- Ter domínio de Informática.

QUADRO 3.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Habilitação/Escolaridade/Formação especializada exigidas para atuar no CREI

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescidos do - Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000120.

2º	Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3º	Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescidas de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
4º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
5º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
6º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

D. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUADRO 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG.

- a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;
- b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta resolução:
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside comunidade atendida pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

QUADRO 4.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.

QUADRO 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 4.1, acrescida da seguinte formação especializada:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada		Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado(s) de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 4.1 e 4.2 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, Alimentação e Higiene; Meio Ambiente e Tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

QUADRO 4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da convocação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena na área de Línguas ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da convocação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência no Ensino Médio		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Registro "D" ou Registro "S"
2º	Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental		Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	ESPECÍFICO PARA LÍNGUA INGLESA: Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade ESPECÍFICO PARA ARTE: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

Observações:

- a) Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.
b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.
c) Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão contratados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme QUADRO 4.3 desta Resolução.
d) Para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do esporte educacional. (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física		Diploma registrado
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Curso Técnico em Educação Física		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de especialização lato sensu, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade



QUADRO 4.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação stricto sensu
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		Registro "D" ou registro "S"
	2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado e histórico escolar
	3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	5º	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
6º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade	
7º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade	
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade	
9º	Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade	
	- Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		
	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade	

Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

QUADRO 4.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:

- LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa)
- CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)
- MATEMÁTICA
- CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato à Área de Linguagens, que não for habilitado, deverá comprovar formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos da referida Língua.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou	Diploma registrado
3º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Diploma registrado
4º	Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Registro "D" ou Registro "S"
5º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou		Diploma registrado
6º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou		Diploma registrado
7º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
	- Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	- Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		
	ESPECÍFICO PARA CANDIDATOS À ÁREA DE LINGUAGENS:		
	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido(a) de:		
	- Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou		
	- Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou		
	- Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade ou		
	- Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas		

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação e a escolaridade exigidas no QUADRO 4.6, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação (stricto sensu)
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado acompanhado de histórico escolar



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000122.

3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade

¹ Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética. Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional. (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado	Diploma registrado

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.9 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS

- a) Para atuar como "Instrutor de Libras", o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - "Minas Interagindo em Libras", oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - "Minas interagindo em Libras" oferecido pela SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras Libras	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado em Letras/Libras em qualquer área do conhecimento acrescida(o) de: Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificação do PROLIBRAS
4º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
5º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
6º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
7º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade

QUADRO 4.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)

Para a função de TILS, o candidato deverá comprovar, primeiramente, a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO 1 deste Anexo.

Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens, apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	Diploma registrado
2º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	Certificação do PROLIBRAS
6º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
7º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
8º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

QUADRO 4.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Pós-graduação em Surdocegueira	Certificado de curso de pós-graduação	Certificado de curso de pós-graduação
4º	Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas	Certificados dos cursos específicos	Certificados dos cursos específicos

QUADRO 4.12 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NA SALA DE RECURSOS, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Certificado de pós-graduação Certificado de pós-graduação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)

No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

QUADRO 4.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

- a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:
- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software leitores de tela (NVDA e outros);
- Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.
- b) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:
- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.
- c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo e:
- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- d) Para atuar no CAS/ Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:
- Apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de que possui domínio em Informática;
- Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 4.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS).

- a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação dos componentes curriculares de Matemática ou Física ou Química, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo.
No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso de software leitores de tela (NVDA e outros).
- b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.



E) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS
 QUADRO 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos; das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental, do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), do Ensino Médio EMTI Profissional; do componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial.

Observações:

a) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.

b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no QUADRO 5.3.

c) Para atuar como PEB na Educação Especial terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 5.3, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

5.1 - ITINERÁRIOS FORMATIVOS

QUADRO 5.1.1 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Esporte e Inclusão	Educação Física.
Leitura e Compartilhamento no Mundo Virtual	
Literatura e Criação Literária	Letras.
Preparação para o ENEM - Linguagens	
Redação para o ENEM	
Espanhol para o ENEM	Letras Espanhol.
Leitura Instrumental em Língua Espanhola	Letras Libras.
Introdução à LIBRAS	Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física.
Dança	
Artesanato em Barro: A Arte do Oleiro	
Artesanato e Reciclagem	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física.
Carnaval: Saberes Históricos	
Teatro	
Patrimônio Cultural Local: Caatinga	
Jornalismo Digital	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras.
Playlist Musical: As Vozes de Protesto na Música Brasileira	
Música	
Cultura de Paz e Convivência Democrática	
Cultura Afro e Quilombola: Afrobrasilidades	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia.
Cultura e Arte Quilombola: Transformações Sociais	
Cultura Quilombola: A Marujada e Outras Manifestações	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física ou História ou Geografia ou Sociologia.
Identidades Culturais Brasileiras	
Cinema	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia.
Debate Público e Acadêmico: Práticas Discursivas Orais e Escritas	
Mitologia: As Lendas e as Associações de Ideias	Arte/Linguagens Artísticas ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia.
África: (Re)conhecer e Ressignificar	
Cinema e Meio Ambiente	Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Geografia.
Matemática e Artes Visuais	Arte/Linguagens Artísticas ou Matemática.
Entre Aromas e Sabores: A Química dos Frutos do Cerrado	
Química e Educação Ambiental	Química.
Ciências Criativas	
Tecnologia dos Resíduos Sólidos	
Astronomia	Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química.
Preparação para o ENEM - Ciências da Natureza	
Pegada Hídrica e seu Impacto no Ambiente	Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Geografia.
Agricultura com Bases Ecológicas	Biologia/Ciências Biológicas ou Química ou Geografia.
Saúde da População Quilombola	Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia.
Cartografia Escolar	
Fotointerpretação e Sensoriamento Remoto	Geografia.
Introdução ao Geoprocessamento	
História da América Latina	Geografia ou História
Ética e Moral em Jogos Digitais	Filosofia ou Sociologia.
Estudo e Produção de Conhecimentos Sobre a História Local	
História Oral	Geografia ou História ou Sociologia.
História da Alimentação	
Cooperativismo e Associativismo	
Educação Patrimonial	
Globalização, Tecnologia e Trabalho	
Mineração e Educação em Foco	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia.
Relações Étnico-raciais e Racismo no Brasil	
Teoria e Pensamento Político	
Preparação para o ENEM - Ciências Humanas	
Raciocínio Lógico	Matemática ou Filosofia.
Educação Fiscal	Matemática ou História.
Desenho Geométrico	
Educação Financeira	
Geometria Dinâmica	Matemática.
Laboratório de Matemática	
Preparação para o ENEM - Matemática	
Consumo Consciente	
Narro, Logo Existo!	
A Lógica Computacional e os Problemas do Dia a Dia	
Relaxamento, Yoga e Mindfulness	
Saberes que se Entrelaçam: Do Plantio ao Consumo	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento.
Culinária Quilombola	
Mediações Pedagógicas da Alternância	

QUADRO 5.1.2 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ESCOLAS INDÍGENAS

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Cultura Digital, Mídias e suas Tecnologias	
Direito e Organização do Território do Povo Kiriri do Acré	
Literatura e Arte Indígena: Conta sua História, Jovem Pataxó!	
Multiculturalidade do Povo Kiriri do Acré	
O Espaço do Jovem Indígena e a Comunicação com o Outro Espaço	
Prática Artesanal Xucuru Kiriri de Caldas	
Saúde Integral/Contexto Ambiental	
Sustentabilidade/Políticas Ambientais	
Vivência dos Saberes e Desafios Matemáticos	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento.

QUADRO 5.1.3 UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA/PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	
Introdução ao Mundo do Trabalho	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Tecnologia e Inovação	

QUADRO 5.1.4 UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS QUATRO ÁREAS DO CONHECIMENTO (LGG/MAT/CNT/CHS):

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Práticas Comunicativas e Criativas	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
Núcleo de Inovação Matemática	Matemática
Humanidades e Ciências Sociais	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
Saberes e Investigação da Natureza	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas

QUADRO 5.1.5 APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (OPTATIVOS)

UNIDADE CURRICULAR	COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Aprofundamento em Linguagens e suas tecnologias	Patrimônio Cultural	
	Escrita Criativa	
	Leitura e Escrita em Língua Estrangeira	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Artes do Movimento	
Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias	Educação Matemática Crítica	
	Matemática na Construção da Cidadania	
	Criações, Sustentabilidade e Tecnologias	Matemática
	Matemática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Identidade e juventudes (CHS)	
	Jovens e o mundo digital (CHS)	
	Direitos e deveres dos cidadãos (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Desenvolvimento pessoal e coletivo (CHS)	
Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas tecnologias	Laboratório Criativo	
	Ciências Aplicadas	
	Energia no cotidiano	Química ou Física ou Biologia
	Ciência das Radiações	
Aprofundamento em Linguagens e Matemática (LGG/ MAT)	Cultura e Cidadania (LGG)	
	Cidadania e inclusão (LGG)	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Linguagem matemática na construção da cidadania (MAT)	
	Matemática como instrumento de pesquisa (MAT)	Matemática



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000124.

Aprofundamento em Linguagens e Ciências da Natureza (LGG/ CNT)	Linguagens e Tecnologias a serviço da Cidadania Global (LGG)	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Educomunicação e ambientalismo (LGG)	
	Emergência Climática Global (CNT)	Química ou Física ou Biologia
	Mulheres na Ciência (CNT)	
Aprofundamento em Matemática e Ciências Humanas e Sociais (MAT/ CHS)	Matemática para Economia e Trabalho (MAT)	Matemática
	Matemática e visão de finanças (MAT)	
	Humanidades para Economia e Trabalho (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Desenvolvimento Econômico (CHS)	
Aprofundamento em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais (CHS/ CNT)	Construção coletiva nos diversos espaços (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Problema e Ação (CHS)	
	Cidade e Meio Ambiente (CNT)	Química ou Física ou Biologia
	Urbanização Sustentável (CNT)	
Aprofundamento em Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/ CHS)	Multiculturalismo no Brasil (LGG)	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Clube de debate (LGG)	
	Poder e Organização Social (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Culturas na contemporaneidade (CHS)	
Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias (CNT/ MAT)	Mobilidade e Tecnologia (MAT)	
	Modelagem do Deslocamento (MAT)	
	Ciência no Trânsito (CNT)	
	Engenharia de Tráfego (CNT)	

5.2 ATIVIDADES INTEGRADORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI) E ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI)

QUADRO 5.2.1 - Área de atuação: Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Corpo e Movimento	Educação Física
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística

Observação: Para atuar nas Atividades Integradoras dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), o candidato deverá possuir habilitação em um dos cursos de licenciatura específicos do Quadro 5.2.1 e atender aos critérios de classificação 1º e 2º do Quadro 5.3 deste Anexo.

QUADRO 5.2.2 Área de atuação: Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Projeto de Vida	
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Cultura Corporal do Movimento	Educação Física

QUADRO 5.2.3 Área de atuação: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Pesquisa e Intervenção	
Laboratório de Aprendizagens	Geografia ou História ou Filosofia ou Sociologia ou Língua Portuguesa ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física
Práticas Experimentais	Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Ciências
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Nivelamento em Matemática	Matemática

QUADRO 5.2.4 Área de atuação: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) Profissional	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Eletiva do Itinerário Formativo Técnico (IFT)	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

QUADRO 5.2.5 Área de atuação: componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

QUADRO 5.3 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS, DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI), DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI), ELETIVA DO ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFISSIONAL E DO COMPONENTE CURRICULAR PROJETO DE VIDA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O candidato deverá observar a habilitação específica estabelecida nos subitens 5.1 e 5.2 deste Anexo, e se inscrever conforme os critérios estabelecidos no Quadro abaixo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S"
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Diploma registrado Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	Bacharelado ou tecnológico com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação específica para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
10º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso Técnico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
11º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

-Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento.

-Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

-Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

-Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

QUADRO 6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

As Linguagens Artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte" na Educação Básica.

QUADRO 6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000125.

7º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de:	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou	
	Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	

Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Múltiplos, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de Múltiplos (Estúdio e Gravação), Oficina de Múltiplos (Informática), Paisagismo¹, Percepção e Forma¹, Percepção Musical, Perspectiva¹, Prática Aplicada em Design¹, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Trompete e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada¹, Produção Cultural e Empreendedorismo¹, Projeto de Interiores¹, Projeto de Móveis¹, Representação Técnica¹, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dicção e Teoria do Design¹, Conjunto Vocal de Câmara¹, Dicção e Declamação Lírica¹, Instrumento Complementar – Piano¹, Instrumento Complementar – Flauta Doce¹ e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

¹ Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre)

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá se inscrever no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

QUADRO 6.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
	Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de:	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou	
	Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	

QUADRO 6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
	Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de:	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou	
	Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	

QUADRO 6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou	Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
7º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
	Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de:	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
	Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou	
	Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	

Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Acordeon, Bateria/Perçussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000126.

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI) COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)
 QUADRO 7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

QUADRO 7.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescida de	- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2º	Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3º	Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescida de:		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
4º	Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG		Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
5º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescidos de:		Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
7º	Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG		Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)
8º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas		Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
9º			Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

H) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NOS COMPONENTES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

QUADRO 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar
2º	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
3º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar
5º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica) ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação
6º	- Notório Saber reconhecido, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Certificado de Notório Saber reconhecido
7º	- Licenciatura plena com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou		Diploma registrado ou Declaração de conclusão acrescida de histórico escolar
8º	- Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
9º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
10º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação
11º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)		Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação
12º	Licenciatura curta com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Diploma registrado
13º	Licenciatura curta com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
14º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
15º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
16º	- Notório Saber reconhecido, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
17º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação correspondente no curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
18º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da Prevalendo a publicação realizada nesta data. Tornando sem efeito os referidos anexos publicados na data de ..., acrescida de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
19º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
20º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
21º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade
22º	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da Prevalendo a publicação realizada nesta data. Tornando sem efeito os referidos anexos publicados na data de ..., acrescido de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 10ª prioridade
23º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 11ª prioridade
24º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 12ª prioridade
25º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 13ª prioridade
26º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 14ª prioridade
27º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 15ª prioridade
28º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 16ª prioridade
29º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 17ª prioridade
30º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 18ª prioridade
31º	Curso Técnico em nível médio com formação correspondente ao curso pretendido		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 18ª prioridade

Observações:

- a) Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula, conforme legislação específica.
- b) Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente, conforme legislação específica.
- c) O Notório Saber reconhecido, de que trata o 2º critério do Quadro 8 deve atender aos termos das normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) e pela SEE-MG sobre o tema.

QUADRO 8.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS da FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional):

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica
3º	- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento		Registro “D” ou Registro “S”
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou		Diploma registrado
5º	- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento		Registro “D” ou Registro “S”
6º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade

QUADRO 9. RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO TÉCNICO	CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS
AÇÚCAR E ÁLCOOL		- Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado em Administração	- Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		- Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000127.

AGRICULTURA		- Tecnológico em Agrimensura - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Geoprocessamento - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Horticultura - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas
AGROECOLOGIA	Tecnológico em Agroecologia Bacharelado em Agroecologia	- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agrônômica - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia
AGROINDÚSTRIA	Tecnológico em Agroindústria	- Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos
AGRONEGÓCIO	Tecnológico em Gestão do Agronegócio Bacharelado em Agronegócio	- Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca
AGROPECUÁRIA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia
ALIMENTOS	Tecnológico em Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos	- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cacao e Chocolate - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia
APICULTURA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Alimentos - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia Agrônômica - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Biológicas
ARTES CIRCENSES		- Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança
ARTES VISUAIS	Licenciatura em Artes Visuais Bacharelado em Artes Visuais	- Tecnológico em Produção Cênica - Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes
CAFEICULTURA	Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Engenharia Agrícola Tecnológico em Cafeicultura	- Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Licenciatura em Educação do Campo - Licenciatura em Ciências Agrícolas
CANTO	Bacharelado em Canto	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
CELULOSE E PAPEL	Tecnológico em Papel e Celulose	- Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - Tecnológico em Processos Químicos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química
COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico em Comércio Exterior Bacharelado em Comércio Exterior	- Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais
COOPERATIVISMO	Bacharelado em Cooperativismo	- Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração
DANÇA	Licenciatura em Dança Bacharelado em Dança	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CULTURAL Tecnológico em Produção Cultural Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing



DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	
	Tecnológico em Jogos Digitais	
	Tecnológico em Sistemas para Internet	- Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação
	Bacharelado em Ciência da Computação	- Tecnológico em Banco de Dados
	Bacharelado em Sistemas de Informação	- Tecnológico em Segurança da Informação
DESIGN DE MÓVEIS	Bacharelado em Engenharia de Software	
	Licenciatura em Ciências da Computação	
DESIGN DE MÓVEIS	Tecnológico em Design de Interiores	- Tecnológico em Design de Produto
	Bacharelado em Arquitetura	- Bacharelado em Design
EDIFICAÇÕES	Bacharelado em Engenharia Civil	- Bacharelado em Desenho Industrial
		- Bacharelado em Design Gráfico
		- Tecnológico em Construção de Edifícios
		- Tecnológico em Controle de Obras
		- Tecnológico em Material de Construção
		- Tecnológico em Obras Hidráulicas
		- Tecnológico em Agrimensura
		- Bacharelado em Arquitetura
		- Bacharelado em Engenharia Ambiental
		- Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
ELETRÔNICA	Bacharelado em Engenharia Eletrônica Tecnológico em Eletrônica Industrial	- Tecnológico em Automação Industrial
		- Tecnológico em Eletrotécnica Industrial
		- Tecnológico em Manutenção Industrial
		- Tecnológico em Mecatrônica Industrial
		- Tecnológico em Sistemas Elétricos
		- Bacharelado em Engenharia Elétrica
		- Bacharelado em Engenharia de Automação
		- Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações
		- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica
		- Bacharelado em Engenharia de Computação
ELEOTRÉTICA	Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnólogo em Sistemas Elétricos	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica
		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica
		- Bacharelado em Engenharia de Automação
		- Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação
		- Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações
		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica
		- Bacharelado em Engenharia da Computação
		- Tecnológico em Eletrotécnica Industrial
		- Tecnológico em Automação Industrial
		- Tecnológico em Mecatrônica Industrial
ELETROELETRÔNICA		- Tecnológico em Eletrônica Industrial
		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica
		- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica
		- Tecnológico em Mecatrônica Industrial
		- Bacharelado em Engenharia Eletrônica
		- Tecnológico em Eletrônica Industrial
		- Tecnológico em Manutenção Industrial
		- Tecnológico em Mecatrônica Industrial
		- Tecnológico em Sistemas Elétricos
		- Tecnológico em Eletrotécnica Industrial
ELETROMECAÂNICA	Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnológico em Fabricação Mecânica	- Bacharelado em Engenharia Elétrica
		- Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle
		- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica
		- Bacharelado em Engenharia de Produção
		- Bacharelado em Engenharia Metalúrgica
		- Tecnológico em Automação Industrial
		- Tecnológico em Eletrônica Industrial
		- Tecnológico em Eletrotécnica Industrial
		- Tecnológico em Manutenção Industrial
		- Tecnológico em Mecatrônica Industrial
- Tecnológico em Processos Metalúrgicos		
ENFERMAGEM	Licenciatura em Enfermagem	- Bacharelado em Medicina
	Bacharelado em Enfermagem	
FIGURINO CÊNICO		- Bacharelado em Design de Moda
		- Bacharelado em Teatro
		- Bacharelado em Turismo
		- Bacharelado em Artes Cênicas
		- Tecnológico em Design de Moda
		- Tecnológico em Produção de Vestuário
		- Tecnológico em Produção Cênica
		- Licenciatura em Teatro
		- Licenciatura em Artes Cênicas
		- Tecnológico em Agroindústria
FRUTICULTURA	Tecnológico em Cafeicultura Tecnológico em Fruticultura	- Tecnológico em Alimentos
		- Tecnológico em Produção de Cacaú e Chocolate
		- Tecnológico em Viticultura e Enologia
		- Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial
		- Bacharelado em Administração Rural
		- Bacharelado em Agroecologia
		- Bacharelado em Agronegócio
		- Bacharelado em Ciências Agrárias
		- Bacharelado em Ciências Agrícolas
		- Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia
- Bacharelado em Engenharia Agrícola		
GUIA DE TURISMO	Bacharelado em Turismo	- Licenciatura em Ciências Agrícolas
	Tecnológico em Gestão de Turismo	- Licenciatura em Educação do Campo
HOSPEDAGEM	Tecnológico em Hotelaria	
	Tecnológico em Gestão do Turismo	
	Bacharelado em Hotelaria	
INFORMÁTICA	Bacharelado em Turismo	
	Licenciatura em Informática	- Tecnológico em Redes de Computadores
	Bacharelado em Informática	- Tecnológico em Banco de Dados
	Licenciatura em Ciência da Computação	- Tecnológico em Jogos Digitais
	Bacharelado em Ciência da Computação	- Tecnológico em Segurança da Informação
	Licenciatura em Computação	- Bacharelado em Engenharia de Software
	Bacharelado em Computação	- Bacharelado em Sistemas da Informação
Bacharelado em Engenharia da Computação	- Bacharelado em Engenharia de Software	
INFORMÁTICA PARA INTERNET	Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	Licenciatura em Informática	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	Bacharelado em Informática	- Tecnológico em Redes de Computadores
	Licenciatura em Ciência da Computação	- Tecnológico em Banco de Dados
	Bacharelado em Ciência da Computação	- Tecnológico em Jogos Digitais
	Licenciatura em Computação	- Tecnológico em Segurança da Informação
	Bacharelado em Computação	- Bacharelado em Sistemas da Informação
Bacharelado em Engenharia da Computação	- Bacharelado em Engenharia de Software	
INSTRUMENTO MUSICAL	Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música
		- Bacharelado em Música
LOGÍSTICA	Tecnológico em Logística	- Bacharelado em Administração
		- Bacharelado em Engenharia de Produção
MARKETING	Tecnológico em Marketing	- Bacharelado em Comunicação
		- Bacharelado em Administração
MASSOTERAPIA		- Bacharelado em Fisioterapia
		- Bacharelado em Medicina
MECÂNICA	Bacharelado em Engenharia Mecânica	- Tecnológico em Mecânica de Precisão
		- Tecnológico em Fabricação Mecânica
PAISAGISMO	Tecnológico em Design de Interiores	- Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica
	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	- Tecnológico em Gestão Ambiental
		- Bacharelado em Agronomia
		- Bacharelado em Ciências Biológicas
		- Bacharelado em Engenharia Florestal



QUÍMICA	Licenciatura em Química Bacharelado em Química Bacharelado em Engenharia Química	- Tecnológico em Processos Químicos - Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica
RECURSOS HUMANOS	Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais
SECRETARIA ESCOLAR	Tecnológico em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado
SECRETARIADO	Tecnológico em Secretariado Bacharelado em Secretariado Bilingue Bacharelado em Secretariado Trilingue Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado
SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnológico em Segurança no Trabalho Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura acrescidos de especialização lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986)	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura
SERVIÇOS PÚBLICOS		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito
TEATRO	Licenciatura em Teatro Bacharelado em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	Bacharelado em Letras Libras Licenciatura em Letras-Português/Libras Licenciatura em Letras-Libras	- Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	Tecnológico em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Gestão Comercial
VENDAS	Tecnológico em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing - Tecnológico em Comércio Exterior

Observação: os candidatos detentores de habilitações equivalentes ou similares às exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional), as quais não estejam previstas na Relação de Cursos Correspondente ou Correlatos da Educação Profissional (Quadro 9), poderão apresentar, no ato da convocação, os comprovantes acadêmicos necessários (diploma ou declaração de conclusão de curso e/ou certificados e respectivos históricos escolares) para análise e identificação da paridade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento à Resolução SEE nº ____/20____, que eu _____ inscrito(a) sob o CPF nº _____, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola _____ (endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado no seguinte critério:

- () Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- () Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.
Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.
Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

17 1869990 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 2419/2023

O Secretário de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MA SP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
BARBACENA	SENHORA DOS REMEDIOS	EE URQUIZA DINIZ CHAGAS	ANGELA MARIA DA FONSECA SILVA	526558-2	3	ATBIB	01/08/2023
ITUIUTABA	ITUIUTABA	EE ANTONIO SOUZA MARTINS	ISABELLA AYEZZA VELOSO DOS SANTOS	1469561-3	1	PEBIB	26/08/2022
PARACATU	JOAO PINHEIRO	EE PRES OLEGARIO	ROBERTO GONCALVES ROSA	1081925-8	2	PEBIC	23/08/2023
PARACATU	PARACATU	EE ALTINA DE PAULA GUIMARAES	DARLEY PEREIRA DA SILVA	1283633-4	4	PEBIB	31/08/2023
PARACATU	PARACATU	EE DELANO BROCHADO ADJUTO	MERCIA GONCALVES DE ANDRADE	1509233-1	2	PEBIA	14/09/2023
PARACATU	PARACATU	EE TEMISTOCLES ROCHA	MARCOS TADEU PEREIRA DE QUEIROZ	1198962-1	3	PEBIB	14/09/2023
PASSOS	PASSOS	EE SAO JOSE	HUMBERTO TOME DA SILVA	1388516-5	4	PEBIB	21/09/2023
PATROCINIO	IRAI DE MINAS	EE PE EUSTAQUIO	ADRIANA ALMEIDA	1129423-8	3	PEBIA	15/09/2023
UBA	TOCANTINS	EE CAP ANTONIO PINTO DE MIRANDA	MELISSA MARQUES COCATI	1125827-4	3	PEBIC	14/08/2023
VARGINHA	ALFENAS	EE PE JOSE GRIMMINCK	CRISTIANE DOS REIS CARDOSO	1405679-0	2	PEBIB	19/05/2023

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023
Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

17 1869479 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 2430/2023

O Secretário de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MA SP	ADM	CARGO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
POUSO ALEGRE	CAMANDUCAIA	EE VIRGINIA MARCONDES ESCOBAR	GISLENE BUENO DE FARIA	1034941 -3	1	PEBIII	13/04/2009

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023
Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

17 1869496 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº 2429/2023

O Secretário de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MA SP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	EE HENRIQUE GALVAO	ELAINE MATEUS DE SOUSA CAMARGOS	666939-4	1	PEBIII	01/08/2022
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	EE ILIDIO DA COSTA PEREIRA	ELIANE DOS SANTOS FERREIRA	1271523-1	3	PEBIB	01/02/2023
DIVINOPOLIS	NOVA SERRANA	CESEC DE NOVA SERRANA	DANIEL RIBEIRO MORAIS	1321485-3	2	PEBIE	22/07/2022
LEOPOLDINA	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	EE MIRANDA MANSO	KARINA AVELAR DE ALMEIDA	1473154-1	2	PEBIA	01/08/2023
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	EE ASSIS CHATEAUBRIAND	NATALIA SANTANA ARAUJO	1463880-3	1	PEBIB	08/08/2023
METROPOLITANA B	BETIM	EE DO BAIRRO AMAZONAS	ALCIDES JOSE SOARES JUNIOR	1143828-0	3	PEBIC	08/02/2023
METROPOLITANA B	CONTAGEM	EE ADRIANO JOSE COSTA	CLAUDIA ALVES DA SILVA	1439636-0	3	PEBIA	24/02/2023
METROPOLITANA C	RIBEIRAO DAS NEVES	EE CUSTODIO FELIX	DIOGO GOMES DA SILVA	1408090-7	3	PEBIA	31/08/2023
POCOS DE CALDAS	ANDRADAS	EE DR ALCIDES MOSCONI	SANDRA REGINA FERREIRA	1120724-8	3	PEBIA	30/08/2023

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023
Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

17 1869468 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.928, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece para a Rede Pública Estadual de Ensino de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais; considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares;

considerando o disposto na Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Pública Estadual de Ensino de Educação Básica e de organizar o Calendário Escolar para o funcionamento das escolas estaduais em 2024, harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e dos estudantes;

considerando a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis no Diário Escolar Digital – DED e no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE para a produção dos indicadores de acompanhamento e monitoramento das ações da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral e a carga horária anual prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo Único. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 2º - O calendário deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado e homologado pela Inspeção, em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Na organização do Calendário Escolar, deverá ser observado o modelo disposto no Anexo I, garantidas as adaptações necessárias, conforme previsto nos artigos 13, 14 e 15 desta Resolução.

§ 2º - Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e, ao(a) Inspetor(a) Escolar, supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.

§ 3º - Após aprovação do Calendário Escolar, havendo necessidade de sua alteração, deverá ser realizada discussão prévia com o Colegiado e Inspeção Escolar, de forma a garantir o cumprimento da legislação.

Art. 3º - Junto ao Calendário Escolar, deverão constar quadros com a correspondência do quantitativo de dias letivos, de segunda-feira à sexta-feira, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas para organização anual e em 20 (vinte) semanas letivas para a organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 1º - A elaboração dos quadros de correspondência do quantitativo de dias letivos nos dias da semana, deverá observar o disposto no Anexo II, sendo necessária a sua adequação, quando o Calendário Escolar tiver que ser compatibilizado com eventos municipais ou por motivos extraordinários, conforme o disposto no artigo 14.

§ 2º - Os dias letivos indicados no quadro de correspondência do Anexo II poderão ser alterados, desde que seja preservado o quantitativo de 40 (quarenta) dias para cada dia da semana, de segunda-feira à sexta-feira, para organização anual e 20 dias para a organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311180038000130.